

Márcio Koehler, Diretor Acadêmico da FACEL, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I - CONCEPÇÃO E FUNÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 1º - Entende-se por extensão todo o processo educativo, cultural e científico que articule o ensino e a pesquisa, como forma de viabilizar a relação entre a FACEL e a sociedade.

Art. 2º - As atividades de extensão da FACEL assumirão a forma cursos, modalidades alternativas de estágios curriculares, programas e serviços.

I. Os cursos de extensão obedecerão ao disposto no Regimento Geral e serão oferecidos ao público em geral.

II. Os programas resultam de um conjunto de ações e projetos sem tempo limitado para acontecer, em estreita relação com o ensino e a pesquisa e com vínculos e compromissos permanentes junto à comunidade regional.

III. Os serviços caracterizam-se enquanto projetos eventuais e/ou prestação de serviços, tais como cursos de curta duração, simpósios, seminários, conferências, debates, palestras, consultorias, assessorias, atividades artístico culturais, esportivas, assistenciais e outras atividades afins, realizadas interna ou externamente à FACEL.

IV. As atividades de extensão podem originar-se de solicitação da comunidade, ou de iniciativa própria dos colegiados de curso, bem como de quaisquer órgãos da FACEL e se apresentarão sob forma de projeto em formulário padrão, anexo a este Regulamento.

V. Os projetos de extensão na FACEL são estruturados em modalidades distintas, sendo elas:

- a. Curta-Duração: aqueles com carga horária mínima de 8 e máxima de 30 horas;
- b. Prestação de Serviços: atividades desenvolvidas pela universidade em parceria com empresas, organizações não-governamentais (ONG's) e outras instituições da sociedade civil;
- c. Permanentes: projetos financiados via edital publicado pela universidade, possuindo duração mínima de 6 meses e máxima de 2 anos;
- d. Ações e Eventos: tratam-se de projetos de promoção de eventos técnicos e científicos, e ações extensionistas em espaços sociais em parceria com instituições da iniciativa pública e privada da região.
- e. EAD: promovidos na metodologia da Educação a Distância, são ofertados através do Ambiente Virtual de Aprendizagem da faculdade;

VI. Anualmente a Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário publica editais para financiamento de Projetos de Extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPLAC, tendo como princípios fundamentais:

- a. A Indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, visando integrar as práticas extensionistas as demais atividades desenvolvidas pelos acadêmicos dos cursos da instituição;
- b. Interdisciplinaridade entre os cursos, fomentando parcerias entre os diversos cursos para a execução dos projetos propostos;
- c. Os acadêmicos participantes de projetos de extensão financiados podem ser contemplados com bolsas de estudo pelo período de execução do projeto, tendo assim a oportunidade do aprendizado aliada a possibilidade de auxílio financeiro no custeio de sua mensalidade.

CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA EXTENSÃO

Art. 3º- A extensão na FACEL estará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

I. Em nível de Administração Superior:

- a) da Direção Acadêmica, como órgão coordenador e com as funções de organizar, planejar e supervisionar as atividades de extensão.
- b) do Conselho Superior – como órgão normativo, consultivo e deliberativo de natureza acadêmica.
- c) da Direção Administrativa, como órgão maior em matéria administrativa, financeira, disciplinar, normativa, consultiva e deliberativa.

II. Em nível operacional:

- a) da Direção Acadêmica e Coordenações de Cursos, enquanto órgãos de planejamento e acompanhamento das atividades de extensão.
- b) da Direção Administrativa, enquanto instância administrativa.
- c) do Colegiado de Curso, enquanto órgão de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS E OPERACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

SEÇÃO I - DAS POLÍTICAS, PLANEJAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º – As políticas e diretrizes para a extensão na FACEL serão analisadas, aprovadas e supervisionadas pelo seu Conselho Superior.

§ 1º - O planejamento e relatório anuais da extensão serão apreciados e aprovados pelos Conselhos Superiores da FACEL

§ 2º - A avaliação das atividades de extensão, bem como de suas políticas e diretrizes, dar-se-á anualmente, quando da realização da avaliação institucional.

§ 3º - As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras Instituições, através de convênios que definirão, em cada caso, as responsabilidades das partes.

Art. 5º- As atividades de extensão serão propostas, administradas e executadas pelos cursos, com recursos humanos, materiais e financeiros com a aprovação condicionada à demonstração de viabilidade, da obtenção de tais recursos.

Art. 6º - Observada a disponibilidade financeira, a Instituição deverá viabilizar o suporte operacional para a execução das atividades, como: divulgação, definição de local, processamento de inscrições, controle de frequência emissão de certificados.

Art. 7º - As receitas e despesas das atividades de extensão integrarão o orçamento da FACEL e terão sua gestão através da Direção de Administração, obedecidas as normas, os termos de convênios assinados e os acordos e contratos específicos, quando for o caso.

Art. 8º - Competirá a Direção Acadêmica:

- I. Supervisionar, em termos globais, o cumprimento das políticas e diretrizes da extensão;
- II. Aprovar, acompanhar e apoiar o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades de extensão;
- III. Expedir os certificados e certidões aos participantes de cursos, quando for o caso.

Art. 9º - Competirá aos Cursos planejar as atividades, aprovar, executar e avaliar as ações e o programa, os prazos para sua execução, a carga horária dos participantes e a elaboração dos relatórios aos órgãos competentes, bem como manter arquivos atualizados dos projetos, respectivos pareceres, relatórios e outras informações relativas às atividades de extensão, em andamento, concluídas ou interrompidas.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO

Art. 10º - As atividades de extensão, sob a forma de projeto, constituirão processo acompanhado de formulário próprio, devendo ser encaminhado diretamente ao Coordenador do Curso a que se acha vinculado o objeto do pedido ou, quando for o caso, a Direção Acadêmica, para análise e aprovação.

§ 1º - Após a sua aprovação, o Coordenador de Curso registrará a atividade de extensão no Protocolo e, ato contínuo, encaminhará à Direção Acadêmica para fins revistos nas presentes normas, retornando o processo, em seguida, ao Coordenador de Curso para arquivo e execução, bem como para posterior relatório, prestação de contas e expedição de certificado, quando for o caso.

§ 2º - Os relatórios das atividades de extensão serão padronizados em formulário único, em anexo a este regulamento.

§ 3º - Caso a atividade de extensão não seja realizada, o Coordenador de curso deverá notificar prontamente a Direção Acadêmica.

§ 4º - Aquelas atividades de extensão que exigirem a celebração de convênios, contratos e protocolos com a FACEL serão encaminhadas pela Direção Acadêmica ao setor competente para as providências cabíveis.

SEÇÃO III -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da FACEL

Art. 12 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data e revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de outubro de 2018.

Márcio Koehler
Diretor Acadêmico